

RECOMENDAÇÃO Nº 001, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

Recomenda medidas integradas para o enfrentamento da hanseníase, a efetivação do cuidado integral às pessoas atingidas e o fortalecimento do controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Pleno do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em sua Trecentésima Septuagésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 28 e 29 de janeiro de 2026, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; pelas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; e demais legislações correlatas; e

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

Considerando a hanseníase como relevante problema de saúde pública no Brasil, com elevada carga de doença, ocorrência de deficiências físicas, estigma social e necessidade de atenção integral no período pós-cura;

Considerando a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, que assegura ações de atenção integral às pessoas acometidas pela hanseníase;

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 67, de 22 de julho de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Hanseníase no âmbito do SUS;

Considerando a Estratégia Global da Organização Mundial da Saúde (OMS) para a Hanseníase 2021–2030;

Considerando a Estratégia Nacional de Enfrentamento da Hanseníase 2023–2030;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.558, de 2024, que estabelece diretrizes para o fortalecimento das ações de vigilância, atenção e cuidado às pessoas acometidas pela hanseníase no SUS;

Considerando o Programa Brasil Saudável – Unir para Cuidar, instituído pelo Decreto nº 11.908, de 6 de fevereiro de 2024, voltado à eliminação ou redução de doenças e infecções socialmente determinadas enquanto problemas de saúde pública até 2030, incluindo a hanseníase, com enfoque intersetorial e participação social;

Considerando a necessidade de fortalecer as ações de vigilância em saúde, diagnóstico precoce, tratamento oportuno, prevenção de deficiências, reabilitação integral e organização de linhas de cuidado;

Considerando a importância do controle social, da participação popular e do protagonismo das pessoas atingidas pela hanseníase e de seus movimentos representativos no enfrentamento do estigma e da discriminação;

Recomenda

I – Ao Ministério da Saúde:

1. Adotar as providências necessárias para a implementação das diretrizes nacionais de enfrentamento à hanseníase, em consonância com a

Estratégia Nacional de Enfrentamento da Hanseníase 2023–2030, o PCTD da Hanseníase e a Portaria GM/MS nº 3.558/2024.

2. Apresentar ao Conselho Nacional de Saúde, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, o relatório técnico circunstanciado contendo:

I – Planejamento nacional atualizado das ações de enfrentamento à hanseníase; II – situação da execução física e financeira das ações no âmbito do SUS;

III – estratégias de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde como coordenadora do cuidado;

IV – Organização das linhas de cuidado, vigilância, diagnóstico, do tratamento e reabilitação.

3. Informar, no mesmo prazo, as fontes de financiamento, os valores executados e previstos, bem como os mecanismos de monitoramento e avaliação adotados.

4. Submeter o referido relatório à apreciação do CNS, para fins de acompanhamento, monitoramento e controle social da política pública de enfrentamento à hanseníase.

5. Garantir a participação do CNS e de representantes da sociedade civil nos processos de monitoramento, avaliação e eventual atualização das estratégias nacionais relacionadas à hanseníase.

6. Manter o CNS informado periodicamente, por meio de relatórios semestrais, sobre os avanços, desafios e resultados alcançados na implementação das ações.

7. Assegurar que o cumprimento das medidas recomendadas seja objeto de acompanhamento sistemático pelo CNS, no exercício de suas atribuições constitucionais de controle social do SUS.

8. Assegurar que o componente hanseníase do “Programa Brasil Saudável – Unir para Cuidar” disponha de metas, indicadores, cronograma, recorte territorial e transparência da execução físico-financeira, com acompanhamento pelo Conselho Nacional de Saúde.

9. Instituir e financiar campanhas nacionais de informação e comunicação em hanseníase, voltadas à detecção precoce, à redução da invisibilidade, ao enfrentamento do estigma e da discriminação.

10. Promover articulação interministerial com o Ministério da Educação para a revisão e atualização dos conteúdos relacionados à hanseníase nas Diretrizes Curriculares Nacionais, na graduação e pós-graduação em saúde.

11. Instituir linha de financiamento específica para apoiar estados e municípios no desenvolvimento e fortalecimento das ações de hanseníase.

12. Aperfeiçoar os sistemas de informação em saúde, inclusive o e-SUS Sinan, com vistas ao monitoramento do acompanhamento dos contatos.

13. Monitorar a ampliação do acesso e a qualificação dos profissionais de saúde visando à atenção integral à pessoa atingida pela hanseníase, incluindo: diagnóstico precoce, prevenção de deficiências, reabilitação física e psicossocial, articulação com a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS, acesso a programas de transferência de renda e BPC.

14. Fomentar a implementação dos centros de referências estaduais em hanseníase, com definição de fluxos assistenciais, apoio técnico aos municípios e financiamento adequado.

15. Investir em tecnologias para reabilitação, tratamento e diagnóstico e em novos fármacos

II – À Comissão Intergestores Tripartite (CIT)

16. Revisar e pactuar indicadores, metas e mecanismos de monitoramento relacionados à hanseníase, no âmbito das responsabilidades Inter federativas, em articulação com o CNS.

III – Aos Conselhos Estaduais, Distrital, Municipal e Locais de Saúde

17. Ampliar o debate sobre a situação epidemiológica da hanseníase em seus territórios, considerando dados sobre sequelas, deficiências, reabilitação, estigma social e organização da Atenção Primária à Saúde.

18. Monitorar e deliberar sobre a implementação das políticas e ações de enfrentamento à hanseníase no SUS.

19. Promover campanhas educativas e ações de mobilização social, em articulação com movimentos sociais e organizações da sociedade civil.

20. Incentivar a criação dos Conselhos Locais de Saúde na Atenção Primária.

IV – Do fortalecimento do Controle Social

21. Incentivar o protagonismo das pessoas atingidas pela hanseníase e de seus movimentos representativos, assegurando sua participação efetiva nos espaços de formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

22. Fortalecer a atuação das Comissões Intersectoriais do Conselho Nacional de Saúde em especial a Comissão Intersectorial de Vigilância em Saúde (CIVS), a Comissão Intersectorial de Atenção Básica à Saúde (CIABS), a Comissão Intersectorial de Patologias (CIP) e a Comissão Intersectorial de Ciência, Tecnologia e Assistência Farmacêutica (CICTAF), bem como das demais comissões dos Conselhos de Saúde nas três esferas de governo, como instâncias estratégicas de qualificação do debate, formulação de proposições e incidência político-institucional, nos termos do Regimento Interno do CNS.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em sua Trecentésima Septuagésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 28 e 29 de janeiro de 2026.